TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-14563/2013
PROCESSO TC/MS	:	TC/2927/2011
PROTOCOLO	:	1032361
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ALCINÓPOLIS
RESPONSÁVEL	:	MÔNICA CORDEIRO ALVES TAVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2010
RELATOR	:	IRAN COELHO DAS NEVES

I - PREÂMBULO

1 - O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas sob o nº TC/2927/2011, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ALCINÓPOLIS – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2010**, de responsabilidade da Gestora, **MÔNICA CORDEIRO ALVES TAVEIRA**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, ressaltando que as Contas foram elaboradas sob a égide da Lei Complementar Estadual nº 48/1990 e sua formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 01/1995, ambas as normas, à época vigente.

2 - O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 - Examinados os autos do processo se constata que a digna Inspetoria de Controle Externo constatou na fase inicial de instrução

processual, IRREGULARIDADES e/ou IMPROPRIEDADES, as quais foram notificadas a Gestora visando o cumprimento do princípio do contraditório e da ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, oportunidade em que visando saná-las apresentou justificativa e documentos acostados às ff. 100/1.071 e às ff. 1.085/1.675.

4 – A nobre Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas e os documentos apresentados no contraditório por meio da **ANÁLISE CONCLUSIVA ANC-2ICE-13243/2013** acostada às ff. 1.677/1.684, e considerou que as IRREGULARIDADES e/ou IMPROPRIEDADES diligenciadas foram plenamente sanadas.

5 – Em face do exposto, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

> *"... constatamos que a mesma encontra-se em condições para a aprovação, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos cabíveis a espécie.".*

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Examinando a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta, na forma da vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado o seguinte:

6.1 - CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

6.1.1 - A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na etiqueta de protocolização estampada na capa do processo atendendo o disposto na **alínea "f"** do **inciso VI** do **art. 1º** da Instrução Normativa TCE/MS nº 01/1995, à época vigente.

6.2 - INSTRUÇÃO PROCESSUAL

6.2.1 - De acordo com os autos do processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas no **item 1.2** do **Anexo III** do Manual das Peças Obrigatórias aprovado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 01/1995 e suas respectivas alterações, à época vigente.

6.3 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

6.3.1 - De acordo com a **ANÁLISE CONCLUSIVA ANC-2ICE-13243/2013** acostada às ff. 1.677/1.684, a Lei Municipal nº 305/2009 - LOA autorizou para o Fundo créditos orçamentários na ordem de R$ 1.266.500,00.

6.3.2 - No exercício foram abertos créditos adicionais alterando o Orçamento do Fundo para R$ 1.320.953,17, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado às ff. 16/17 e suas alterações se deram de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostados às ff. 39/76, bem como suas respectivas fontes de recursos guarda conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964.

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

6.4 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

6.4.1 - De acordo com o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à f. 15 foi previsto para o Fundo receita própria na ordem de R$ 1.266.500,00 e arrecadada R$ 1.335.617,08, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.5 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.5.1 - Do total da despesa autorizada no montante de R$ 1.320.953,17 o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 1.309.978,42, que pelo visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado às ff. 16/17 e, sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.6 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

6.6.1 - O Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à f. 19 revela que o Fundo **não** recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal e suas disponibilidades foram movimentadas e depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos acostados às ff. 77/84, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

6.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

6.7.1 – Conforme revela o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à f. 21, as contas do Fundo apresentam **Superavit** de R$ 23.944,18, apurado pela diferença entre a disponibilidade financeira e o Passivo Financeiro, portanto não comprometendo a Prestação de Contas Anuais de Governo do Poder Executivo frente ao disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, sendo que no exercício foi apurado **Superavit** na ordem de R$ 25.638,66.

6.7.2 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, a transparência e a publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão foram assegurados mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto às ff. 90/91.

6.8 – OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

6.8.1 – Cumprimento do **inciso XII** do **art. 60** do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por ter destinado dos recursos recebidos no exercício do FUNDEB, inclusive rendimento da aplicação financeira, o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, determinado no citado mandamental constitucional, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

SEGUE TABELA NA PRÓXIMA LAUDA

TABELA 1 - LIMITE CONSTITUCIONAL PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
Recursos Recebidos à Conta do FUNDEB, inclusive Receita de Aplicação Financeira	1.335.617,08	100,00
Margem Legal	801.370,25	60,00
Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício	**1.097.912,83**	**82,20**
Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Análise Conclusiva constante às ff. 1.677/1.684

6.9 - OBRIGAÇÕES LEGAIS - LEI FEDERAL 11.494/2007

6.9.1 - **Cumprimento** do **inciso II** do **art. 23,** de acordo com o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à f. 22, por não constar operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo FUNDEB para o financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica;

6.9.2 - **Cumprimento** do **caput** do **art. 24,** por apresentar a legislação específica de criação do Conselho do FUNDEB, visando o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transparência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, conforme visto às ff. 176/180.

6.9.3 - **Cumprimento** do **Parágrafo único** do **art. 27**, por constar o parecer conclusivo pela aprovação por parte do Conselho Responsável acerca da aplicação dos recursos do FUNDEB demonstrados nesta Prestação de Contas Anuais às ff. 181/182.

6.10 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.10.1 - O Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à f. 18, o

Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à f. 19; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à f. 21 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à f. 22 estão apresentados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos resultados de seus respectivos registros.

7 - **AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE**, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III - CONCLUSÃO

8 - Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo ficou constatado que a Gestora elaborou a sua Prestação de Contas Anuais de Gestão de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto nos **subitens 6.1** a **6.10** do **item 6** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina:**

8.1 - Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULARES** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE**

GESTÃO do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMETO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ALCINÓPOLIS – MS, inerente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da Gestora, MÔNICA CORDEIRO ALVES TAVEIRA.

9 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos físicos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 22 de outubro de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

fmm